

INSTRUÇÃO NORMATIVA – IN Nº 12

Cadastramento Ambiental Para Condomínios, Hotelaria e Conjuntos Habitacionais

Sumário

1. Objetivos	1
2. Instrumentos do Processo de Cadastramento Ambiental	1
3. Etapas do Processo de Cadastramento	1
4. Documentação necessária para o cadastramento	2
5. Instruções Gerais	3
Anexo Único	4

1. Objetivos

Disciplinar o processo de cadastramento ambiental de atividades constantes no Anexo Único desta Instrução Normativa - IN, localizados no município de Blumenau, que são abaixo dos limites passíveis de licenciamento ambiental ou que estão inseridos em área atendida pelo Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Blumenau, assim definidas na Resolução CONSEMA nº 99/2017, Anexo Único, Capítulo III.

2. Instrumentos do Processo de Cadastramento Ambiental

2.1. Certidão de Conformidade Ambiental – CCA

Será concedida para as atividades com porte abaixo dos limites fixados para licenciamento ambiental no município de Blumenau, de acordo com a Resolução CONSEMA nº 99/2017, Anexo Único, Capítulo III. Será expedida com prazo de validade de acordo com a Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) de controle ambiental do profissional habilitado, podendo ter validade máxima de 04 (quatro) anos.

2.2. Declaração de Atividade Não Constante – DANC

Será concedida para as atividades relacionadas no Anexo I desta IN que não estão sujeitas ao licenciamento ambiental por serem atendidas pelo Sistema de Esgotamento Sanitário – SES Blumenau na área objeto da atividade, conforme previsto na Resolução CONSEMA nº 98/2017. Será expedida com o prazo de validade máximo de 01 (um) ano.

3. Etapas do Processo de Cadastramento

O procedimento de cadastro ambiental obedecerá às seguintes etapas:

- Protocolo do pedido de Certidão de Conformidade Ambiental ou Declaração de Atividade Não Constante junto ao setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital disponibilizado, acompanhado de todos os documentos necessários;
- Análise dos documentos apresentados. Poderão ser solicitados esclarecimentos e complementações em decorrência da análise dos documentos, limitados a uma única vez, caso estes não tenham sido satisfatórios;
- Emissão de parecer jurídico quando necessário;
- Deferimento ou indeferimento do pedido pela autoridade ambiental.
- Emissão da Certidão de Conformidade Ambiental ou Declaração de Atividade Não Constante.

4. Documentação necessária para o cadastramento

4.1. Certidão de Conformidade Ambiental – CCA

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente.
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Planta de situação aprovada pelo órgão municipal competente ou alvará de construção;
- g. Matrícula ou Certidão de inteiro teor do imóvel, atualizada, emitida no máximo há 60 (sessenta) dias, fornecida pelo Cartório de Registro de Imóveis;
- h. Declaração de Conformidade Ambiental, subscrita por profissional legalmente habilitado, declarando que o empreendimento ou atividade está de acordo com a legislação ambiental vigente, que trata de forma adequada seus efluentes líquidos, emissões atmosféricas, resíduos sólidos, ruídos e vibrações e que o empreendimento ou atividade não se encontra em área de preservação permanente, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;

- i. Plano de Gerenciamento de Resíduos da Construção Civil – PGRCC subscrito por profissional habilitado conforme Termo de Referência disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- j. ART ou documento equivalente referente à Declaração de Conformidade Ambiental e referente ao PGRCC. O prazo de validade da CCA é limitado à validade da referida ART;
- k. Licença de terraplanagem e/ou Autorização de Supressão de Vegetação, quando couber.

4.2. Declaração de Atividade Não Constante – DANC

- a. Requerimento, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- b. Procuração com firma reconhecida ou com autenticidade reconhecida pelo agente público, para representação do interessado junto ao órgão ambiental municipal, conforme modelo disponível no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado;
- c. RG e CPF do sócio administrador da empresa ou do procurador, quando este for o responsável pelos trâmites do processo;
- d. Contrato social consolidado ou documento equivalente do requerente.
- e. Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica – CNPJ ou documento equivalente do requerente;
- f. Planta de situação aprovada pelo órgão municipal competente ou alvará de construção;
- g. Declaração da prestadora de serviço público de coleta e tratamento de esgoto sanitário comprovando que a área objeto da atividade possui viabilidade de conexão ao sistema.

5. Instruções Gerais

- 5.1. O empreendimento deve respeitar o afastamento mínimo previsto na legislação vigente nas faixas marginais dos recursos hídricos existentes;
- 5.2. Quando o imóvel for atingido por Área de Preservação Permanente - APP e for objeto de processo de redução de APP deverá ser apresentada a devida Certidão;
- 5.3. A implantação de empreendimentos ao longo de rodovias deve respeitar os recuos previstos em legislação;
- 5.4. A alteração de titularidade do empreendimento/atividade deve ser comunicada ao órgão ambiental municipal, com vistas à atualização dessa informação, devendo ser solicitada via processo administrativo específico junto ao setor de protocolo do mesmo;
- 5.5. O responsável legal da empresa e o profissional que subscreve a Declaração de Conformidade Ambiental e o requerimento de Cadastro Ambiental são responsáveis civil e criminalmente pela veracidade das informações apresentadas, sujeitando-se às sanções administrativas, civis e penais;

- 5.6. O cadastro está vinculado à exatidão das informações prestadas pelo empreendedor/requerente no Requerimento de Cadastro Ambiental;
- 5.7. A solicitação de cadastramento deve ser formalizada no setor de protocolo do órgão ambiental municipal ou outro meio digital oficial disponibilizado, sendo obrigatória à entrega da documentação completa listada na presente IN e do comprovante de pagamento da taxa para análise e execução dos serviços;
- 5.8. Todos os documentos, exceto plantas, que venham integrar o processo devem ser apresentados em formato digital PDF não editável, individualizados, redigidos em português e as unidades adotadas devem ser as do Sistema Internacional de Unidades – SI;
- 5.9. A elaboração dos projetos e a operacionalização do empreendimento devem atender ao disposto nas normas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) e demais instruções específicas aceitas pelo órgão ambiental municipal;
- 5.10. Os documentos que fundamentam a Declaração de Conformidade Ambiental e o PGRCC devem estar disponíveis para posterior fiscalização, por exemplo, os comprovantes de destinação dos resíduos gerados na atividade, comprovante de manutenção do sistema de tratamento de esgoto, e outros no que couber;
- 5.11. O responsável legal pelo processo poderá dirimir possíveis dúvidas decorrentes da análise do processo nos dias e horários de atendimento, junto ao órgão ambiental municipal;
- 5.12. Sempre que julgar necessário o órgão ambiental municipal solicitará informações, estudos ou documentos complementares;
- 5.13. O empreendedor deve expor em local visível no próprio empreendimento o Cadastro Ambiental concedido;
- 5.14. A Anotação de Responsabilidade Técnica (ART) ou documento equivalente deve fazer menção à Declaração de Conformidade Ambiental, bem como ao parâmetro de enquadramento de porte do empreendimento/atividade;
- 5.15. Em caso de baixa da ART de Controle Ambiental (monitoramento), o responsável técnico habilitado deverá oficializar comunicação ao órgão ambiental municipal e implicará no cancelamento de ofício da CCA emitida;
- 5.16. Quando da necessidade de utilização de jazidas de empréstimos e áreas de bota-fora, fora da área do empreendimento, as mesmas são objeto de licenciamento ambiental específico;

Anexo Único

Código CONSEMA	Descrição	Porte
71.11.01	Condomínios de casa ou edifícios residenciais.	NH <10
71.11.02	Atividades de hotelaria.	NL <50
71.11.03	Condomínio em áreas rurais.	AU(7) <2ha
71.11.06	Condomínios comerciais horizontais ou verticais.	AE(1) <2.000m²



71.11.07	Condomínios de edifícios de uso misto (comercial, residencial, serviços)	AE(1) <2.000m²
----------	--	----------------